

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Administração Direta, a Função Gratificada – FG de “Membro Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores”, nível FG-01, com retribuição de R\$ 130,41 (cento e trinta reais e quarenta e um centavos), passando o Anexo IV da Lei Complementar n. 142, de 25 de março de 2008, a contemplar a nova função, com a seguinte redação:

**ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | NÍVEL |
|---------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| [...] | [...] | [...] |
| Comissão de avaliação de Desempenho de Servidores | 03 | FG-01 |

Art. 2º As atribuições são as contidas no Anexo à presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 10 DE ABRIL DE 2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 10 DE ABRIL DE 2.012

(ATRIBUIÇÕES FUNÇÃO GRATIFICADA “MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES”)

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG | REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Membro da Comissão de avaliação de Desempenho de Servidores | <ul style="list-style-type: none">- Servidor estável, com formação em grau superior, e no mínimo três anos de exercício no órgão ou na entidade a que esteja vinculado.- Demais requisitos de que trata a Lei Complementar n. 142/2008 | <ul style="list-style-type: none">- Conduzir e executar anualmente o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, excluídos os servidores do quadro do magistério;- Na avaliação, a comissão deverá observar, dentre outros convenientes o interesse público, os seguintes critérios de julgamento, devendo seguir o disposto na Lei Complementar nº 142/2008:<ul style="list-style-type: none">- qualidade de trabalho;- produtividade no trabalho;- iniciativa;- presteza;- aproveitamento em programas de capacitação;- assiduidade;- pontualidade;- administração do tempo;- uso adequado dos equipamentos de serviço;- obediência hierárquica;- probidade;- eficiência;- cortesia no tratamento para com o público;- cortesia e respeito para com os demais servidores públicos;- conhecimento técnico e geral na área de sua atuação;- cuidados com os equipamentos e materiais públicos utilizados quando do exercício das funções. |

